



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69-GAB/PROGRAD/UFMS, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Estabelece os procedimentos para dispensa de cursar disciplinas obrigatórias novas por força de alteração da Estrutura Curricular de Curso de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.041299/2019-16, resolve:

Art.1º Estabelecer os procedimentos para dispensa de cursar disciplinas obrigatórias novas por força de alteração da Estrutura Curricular do Curso.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Ao migrar de Estrutura Curricular no Curso, o estudante poderá ser dispensado de cumprir as disciplinas novas que estiverem posicionadas em semestre anterior ao enquadramento do estudante.

Art. 3º Na alteração da Estrutura Curricular do Curso, uma disciplina obrigatória é considerada nova em uma das seguintes situações:

I – não existe nenhuma disciplina equivalente na estrutura anterior; ou

II – a disciplina era optativa na estrutura anterior e faz equivalência com disciplina obrigatória na estrutura curricular vigente.

Art. 4º O Período de Enquadramento é o semestre de referência do estudante na estrutura curricular, que é definido a partir do total da carga horária de componentes curriculares obrigatórios cursados com aprovação.

Parágrafo único. O período de enquadramento, para fins de dispensa de cursar (DC), deve considerar a carga horária total de disciplinas obrigatórias cursadas até o período



letivo anterior à migração do estudante.

Art. 5º As disciplinas obrigatórias novas dispensadas de cursar não contabilizam carga horária para o estudante.

Parágrafo único. Se no plano de estudos for constatada a falta de carga horária para integralização curricular, a carga horária faltante deverá ser complementada com componentes curriculares optativos.

Art. 6º É facultado ao estudante cursar ou ser dispensado de cursar uma disciplina obrigatória nova, que esteja posicionada em semestre anterior ao seu enquadramento.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Compete ao Coordenador de Curso elaborar o Plano de Estudos para cada estudante quando ocorrer migração para uma nova Estrutura Curricular.

§ 1º No Plano de Estudos deverá constar a(s) disciplina(s) que o estudante poderá ser dispensado de cursar.

§ 2º O Plano de Estudos deverá ser assinado pelo Coordenador do Curso e disponibilizado para ciência do estudante.

Art. 8º A dispensa de cursar deverá ser submetida à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 9º A Resolução de aprovação do Colegiado de Curso deverá indicar:

I - nome e RGA do estudante;

II - período de enquadramento do estudante, no semestre em que ocorreu a mudança do Projeto Pedagógico do Curso (PPC); e

III - código e nome da disciplina dispensada de cursar.

§1º A Resolução deverá ser feita por disciplina e contemplar estudantes enquadrados no mesmo período.

§2º Deverá ser utilizado o modelo de resolução disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§3º A Resolução do Colegiado de Curso deverá ser publicada no Boletim Oficial.



Art. 10. A Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) da Unidade deverá registrar no Sistema Acadêmico a situação “Dispensado (DC)” para a disciplina dispensada de acordo com a Resolução do Colegiado de Curso.

Art. 11. Após a publicação da Resolução do Colegiado de Curso, esta deverá ser encaminhada para Secretaria de Controle Escolar (Seconte/Digac/Prograd) para análise e conferência.

Parágrafo único. Nos casos em que a dispensa de cursar estiver em desacordo às normas vigentes, a Pró-Reitoria de Graduação solicitará as devidas correções.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa nº 37, de 27 de novembro de 2019.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 12/04/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3987411** e o código CRC **0B68BD29**.

Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.029287/2018-24

SEI nº 3987411

